

12  
CFO  
CAG

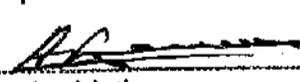


# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

**PROJETO DE LEI N.º 3.399**

Assunto: Altera o art. 1º e seus incisos da Lei nº 2.345, de 11 de maio  
de 1979, (isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano  
contribuinte portador de Hanseníase).

lei decretada n.º 2507 de 21/11/80  
LEI N.º 2441, DE 26/11/80  
Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
5/Dez/80

Proc. N.º 14.789  
Clas. 503.1.712

A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 18/03/1980  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
1014789 18/03/80  
CLASSIF. 503.1.112

PROJETO DE LEI Nº 3.399

Art. 1º - O Art. 1º e seus incisos da Lei nº 2.345, de 11 de maio de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:

- I - o proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- II - o interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/03/1.980.

  
José Rivelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 11/11/1980  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª discussão com dispensa do parecer da Mesa  
Projeto LEI DE Nº 3.399  
Sala das Sessões em 11/11/1980  
\_\_\_\_\_  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 3.399 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Existem alguns casos que não puderam ser enquadrados nas exigências dos incisos I e II, por possuírem área construída ou área de terreno superior ao constante da Lei. Há casos - mesmo de diferença de 3 m<sup>2</sup>, o que vem configurar uma injustiça. Excluindo essas exigências mas permanecendo aquelas do beneficiado residir no imóvel e não ser proprietário de mais de uma propriedade no Município, cremos que a Lei alcançará seus verdadeiros objetivos, razão por que estamos fazendo esta proposta - aos nobres pares.

  
José Rivelli.

\*

LEI Nº 2345 DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação, não podendo esta possuir mais de 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II - A área de terreno não poderá ser superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

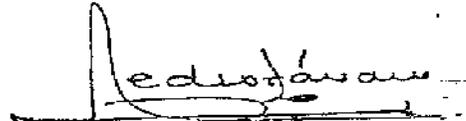
- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.



(Lei 2345/79)

- fls. 2 -

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

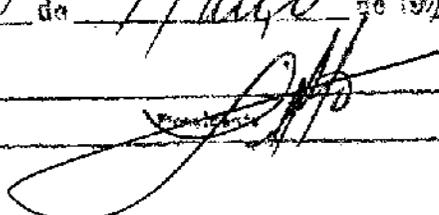
FLS. 6  
PROC. 19.700  
H

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

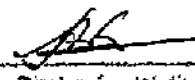
Em 18 de Maio de 1980



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 3 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.441

PROJETO DE LEI Nº 3.399

PROC. Nº 14.789

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao art. 1º e seus incisos da Lei nº 2.345, de 11 de maio de 1979.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Em rigor, o objetivo da proposição é revogar os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 2.345, de vez que a cabeça do artigo e os incisos III e IV estão reproduzidos fielmente no art. 1º do projeto.
2. Assim, pretende o nobre autor do projeto afastar os limites impostos pelos dois primeiros incisos do art. 1º, para estender a isenção tributária aos imóveis com área construída superior a 120 m<sup>2</sup>, e aos terrenos com área superior a 300 m<sup>2</sup>.
3. Com isto, a isenção poderá alcançar aqueles que, em face da lei vigente, embora portadores de hanseníase, não gozam da isenção, por residirem em imóvel de sua propriedade, não enquadrado nos limites fixados pelos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 2.345.
4. Diante disso, é fora de dúvida que o presente projeto de lei importa em eventual diminuição da receita, o que o torna ilegal, no que tange à iniciativa, que, no caso, é reservada ao chefe do Executivo, pelo art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Finanças e

*Carvalho*



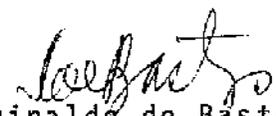
Parecer nº 2.441 da A.J. - fls. 2.

Orçamento e de Assuntos Gerais.

6. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 1.980

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9  
PROC. 14.389  
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

[Signature]  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias  
Em 31 de Março de 19 80

[Signature]  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Signature]  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Edson Bonifácio

para relatar no prazo de 7 dias  
Em 07 de Março de 19 80

[Signature]  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.789

Projeto de Lei nº 3.399, do Vereador José Rivelli, que altera o art. 1º e seus incisos da Lei nº 2.345, de 11 de maio de 1979 (isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano a contribuinte portador de hanseníase).

PARECER Nº 548

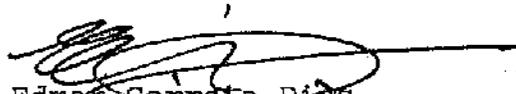
Esta propositura fere dispositivo contido na Lei Orgânica dos Municípios, mais especificamente o art. 27, § 1º, nº 3.

A propósito da infringência mencionada, transcrevemos tópico do parecer da Assessoria Jurídica, a fls. 7, vazado nos seguintes termos:

"... 4 - Diante disso, é fora de dúvida que o presente projeto de lei importa em eventual diminuição da receita, o que o torna ilegal, no que tange à iniciativa, que, no caso, é reservada ao chefe do Executivo, pelo art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios."

Ao adotarmos o referido parecer da Assessoria Jurídica, evidentemente, pronunciamos-nos contrariamente à tramitação deste projeto.

Sala das Comissões, 07/abril/1980

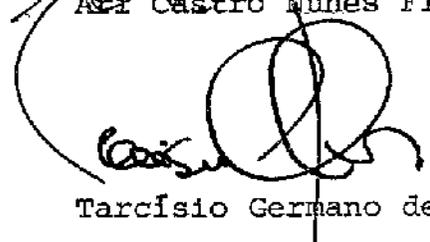
  
Edmar Corrêia Dias,  
Relator.

Aprovado em 8-4-80

  
Duílio Bruneli,  
Presidente.

Randal Juliano Garcia

  
Ari Castro Nunes Filho

  
Tarcísio Germano de Lemos

SS.



PROJETO DE LEI Nº 3.399

EMENDA Nº 01

Nova redação ao "caput" do art. 1º constante do art. 1º:

"Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:".

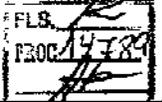
Sala das Sessões, 11-11-1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	11/11/80
	
Presidente	

JOSE RIVELLI

\*

m.c



Sessão 151a.S.O.	Rodízio 19.6	Taquígrafo P.Da Pós	Orador Ercílio Carpi	Aparteante	Data 11.11
---------------------	-----------------	------------------------	-------------------------	------------	---------------

O sr. ERCILIO CARPI (Parecer da C.F.O. no P.L.3399).  
- Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3399, do ver. José Rivelli, que vem corrigir, retificar algumas falhas que foram achadas na lei anterior, em consequencia das falhas, como o ver. José Rivelli já citou, ficaram algumas pessoas portadoras de hanseníase prejudicadas com a isenção dos impostos predial e territorial urbano de suas propriedades.

E agora, com esta retificação, através deste projeto de lei, poderá o sr. Prefeito estender essa isenção a essas pessoas que também necessitam da isenção dos impostos.

Como Relator da C.F.O. damos parecer favorável, e pediria que fossem consultados os demais membros da C.F.O. sobre o parecer exarado.

.....

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da C.F.O. sobre o Parecer.

O sr. Henrique Victório Franco - Acompanho.

O sr. Arivaldo Alves - Aprovo o parecer.

O sr. Randal Juliano Garcia - Acompanho.

O sr. PRESIDENTE - Quatro votos favoráveis. Desnecessário de torna consultarmos o quinto membro que está ausente. Aprovado o Parecer da C.F.O.

0/11/1966.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apareante	Data
151a so	20/2	fab	LÁZARO ROSS		17-11-80

*CAG*

O SR. LÁZARO ROSSA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: muito oportuna a iniciativa do nobre Vereador José Rivelli ao estender os benefícios da Lei nº 2.345, de 11 de maio de 1979, aos portadores de Hanseníase de nossa cidade.

Quando naquela oportunidade, acompanhado que estávamos com uma comissão interessada, conseguimos do Sr. Prefeito o envio deste projeto a esta Casa, o referido projeto tratou dos parâmetros da época. Hoje, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, os tempos mudaram. As condições da municipalidade, no parâmetro, estão em melhores condições financeiras e pode estender esse benefício que ora o nobre Vereador José Rivelli pleiteia para os hansenianos. De forma que somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.399 e pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

O SR. PRESIDENTE - Consultamos o nobre Vereador José Rivelli.

O SR. JOSÉ RIVELLI - Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Consultamos o nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho.

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a tribuna à sua disposição para dar o voto em separado.

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO (Voto em separado) Sr. Presidente, Srs. Vereadores: apenas quero parabenizar o nobre Vereador José Rivelli, pois tenho percebido, nesta Casa, ultimamente, que V. Exa. está procurando colocar em todos os projetos de sua autoria um fundo legal.

Está de parabéns o nobre vereador e tensa que isso aconteça sempre. Sou favorável ao parecer e ao projeto.



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
151a so	20/3	fab	Presidente		11-11-80

O SR. PRESIDENTE-Consultamos o nobre Vereador Jorge Roque de Moura sobre o parecer exarado pelo relator.

O SR. JORGE ROQUE DE MOURA-Acompanho o parecer.

O SR. PRESID. NTE- Consultamos o nobre vereador Pedro Osvaldo Beagin.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN -Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE- Aprovado o parecer. O projeto está apto a entrar em 2a discussão, e o está. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutí-lo, vemos colocar em votação.

O " quorum " necessário para a aprovação do projeto é maioria absoluta.

Está em votação. Os que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado, por 10 votos favoráveis.

O SR. JOSÉ RIVELLI (Pela ordem)-Sr. Presidente, tendo em vista que existe emenda, solicito a dispensa de interstício de 2a discussão para redação final.

O SR. PRESIDENTE- Em votação requerimento verbal do nobre Vereador José Rivelli. Os que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado.

Lei decretada pela Casa.

Convido os Srs. Vereadores Pedro Osvaldo Beagin e José Rivelli para assumirem a 1a e 2a Secretarias, respectivamente.

XXX

\* -Assumem a 1a e 2a Secretarias, respectivamente os Srs. Pedro Osvaldo Beagin e José Rivelli.

XXX



(Proc. nº 14.789 - L.D. nº 2.507)

PROJETO DE LEI Nº 3 399

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - O Art. 1º e seus incisos da Lei nº 2.345, de 11 de maio de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:

I - o proprietário deve residir no imóvel beneficiário com a isenção, salvo se estiver internado - para tratamento de sua saúde;

II - o interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de mil novecentos e oitenta (12-11-1980).

  
Elio Zillo,  
Presidente.

\*

W.

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



PM.11-80-07.

12

novembro

80.

14.789

Excelentíssimo Senhor,  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 399 , devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária\_ realizada no dia 11 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a - V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

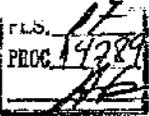
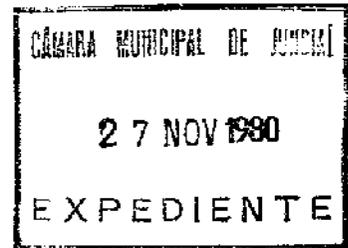
Elfo Zillo,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 224/80  
Proc. 4615/79



Jundiá, 26 de novembro de 1980

JUNTE-SE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
ELIO ZILLO  
Presidente  
27-11-80.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3399, bem como cópia da Lei nº 2441, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO EVARÃO)  
Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ELIO ZILLO,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

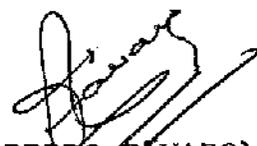
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 1º e seus incisos da Lei nº 2345, de 11 de maio de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de Hanseníase, mediante as seguintes condições:

- I - o proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- II - o interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

mmf. -

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

**LEI No. 2441,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — O Art. 1o. e seus incisos da Lei no. 2345, de 11 de maio de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1o. — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de Hanseníase, mediante as seguintes condições:

I — O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;

II — O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município”.

Artigo 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

